

De: Rafael P. - SEAD - PRAFAEL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/11/2024 às 17:09:10

Boa tarde,

A Lei nº 14.133/2021 exige que os preços nas propostas de licitações públicas sejam transparentes e exequíveis, com clara discriminação dos componentes de custo, incluindo o BDI. A ausência de valores de BDI nos itens do documento fornecido pode gerar dúvidas sobre a exequibilidade e transparência das composições de preços. Destacam-se os seguintes pontos da lei que fundamentam esta análise:

O BDI é definido pela lei como um percentual destinado a cobrir custos indiretos, tributos, margem de risco e lucro do contratado. Assim, a discriminação do BDI é fundamental para evitar interpretações ambíguas e para garantir que o percentual não seja considerado implícito nos valores unitários sem a indicação devida.

Art. 56 § 5º - Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Sem a inclusão ou discriminação do BDI, pode-se questionar a exequibilidade dos valores, pois esses custos indiretos são essenciais para cobrir despesas adicionais e garantir a sustentabilidade do contrato. O BDI é um componente essencial, cuja ausência prejudica a clareza do orçamento apresentado.

Questionamentos:

1- Os valores unitários apresentados já incluem o BDI?

2- Qual a metodologia aplicada para o cálculo do BDI, e como ela será adicionada ao orçamento final?

3- Considerando a definição do BDI, como a proposta cobre as despesas indiretas, tributos e margem de lucro?

Atenciosamente,

—

Prefeitura Municipal de Imbituba

Diretoria de Licitações: (48) 3355 8119

Proc. Administrativo 49- 1.759/2024

De: Laurita N. - SEMUSA - DE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2024 às 12:57:50

Prezado,

As questões levantadas não encontram resposta explícita na planilha apresentada pela empresa provisoriamente vencedora do certame.

Considerando tal situação, entendo que os questionamentos apresentados devem ser formalmente direcionados à empresa, para que esta forneça os esclarecimentos necessários sobre a estrutura dos valores unitários e a metodologia de cálculo do BDI.

Atenciosamente,

—

Laurita Regina Wunder Pamato Nunes

Engenheira Civil - SEMUSA-DE-Departamento de Engenharia -